

Resolução Nº 001/09

REGULAMENTA A DOAÇÃO e/ou CESSÃO DE USO DE MATERIAL PERMANENTE NACIONAL OU IMPORTADO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA, EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS BENEFICIADAS POR PROJETOS APOIADOS PELA FAPESB.

O CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 9º do Decreto nº 10.065 de 01 de agosto de 2006, objetivando disciplinar a Doação e Cessão de Uso de material permanente às Instituições de Ensino Superior e Pesquisa, Empresas Públicas e Privadas participantes de Projetos apoiados pela FAPESB, em reunião ordinária realizada em 23 de abril de 2009, resolve aprovar o seguinte:

REGULAMENTO

Artigo 1º - Todo material permanente adquirido com recursos concedidos pela FAPESB é de sua exclusiva propriedade.

Parágrafo único – O material adquirido através de Convênio, Termo de Outorga/ou Apoio Financeiro ficará sediado na Instituição, Empresa ou Entidade em que será desenvolvido o projeto mediante **Termo de Cessão de Uso**, assegurado ao Conveniente e/ou Outorgado plena e efetiva utilização durante a execução do projeto, zelando por sua guarda, conservação e manutenção às suas expensas, retornando a sua posse ao término da Cessão de Uso.

Artigo 2º - Após a aprovação da prestação de contas final relativa ao recurso concedido, o material adquirido poderá, a critério da Diretoria Geral e devidamente justificado o interesse social, ser **doado à pessoa jurídica de direito público**, de acordo com o disposto no art. 3º, § 4º do Decreto Estadual nº 10.065/06 e no art. 34, inciso II, alínea “a” da Lei Estadual nº 9.433/05.

Artigo 3º - No caso do beneficiário ser pessoa física de direito privado, o material adquirido poderá, a critério da Diretoria Geral e considerado o interesse do desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Estado da Bahia, prorrogar o Termo de Cessão de Uso, em consonância com o disposto no art. 3º, § 4º do Decreto Estadual nº 10.065/06 e no art. 46 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Artigo 4º - Para efeito dos artigos 2º e 3º, o Conveniente e/ou Outorgado deverá instruir o processo com justificativa do pedido de Doação e/ou Cessão de Uso, devidamente assinado pelo representante legal da instituição, empresa pública ou privada, onde está sendo desenvolvido o projeto.

Artigo 5º - Fica a Diretoria Geral incumbida de assinar os Termos a que se referem os artigos anteriores.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, 23 de abril de 2009.

ILDES FERREIRA
Presidente do Conselho Curador